CONSELHO GERAL
REGIMENTO INTERNO 2017-2021

Capítulo I
Organização do Conselho Geral

Artigo 1.º
Preâmbulo

Este Regimento tem por objetivos definir as linhas orientadoras de funcionamento do Conselho Geral, tendo em vista contribuir para a maximização da sua eficácia e operacionalidade no cumprimento das competências que lhe estão acometidas por Lei, expressas, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º
Composição

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos com a seguinte distribuição:
   a) 7 Docentes;
   b) 2 Representantes do pessoal não docente;
   c) 6 Representantes de Pais e Encarregados de Educação;
   d) 3 Representantes do município;
   e) 3 Representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º
Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
   a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
   b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012,

de 2 de julho;

c) Aprovar os métodos de avaliação das candidaturas a diretor;
d) Dar posse ao Diretor;
e) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
f) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
g) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
h) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
i) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
k) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
l) Aprovar o relatório de contas de gerência;
m) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
q) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
r) Aprovar qualquer alteração ao plano curricular dos alunos, cursos profissionais ou outros a implementar no agrupamento;
s) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
t) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
u) Aprovar símbolos ou logótipos a utilizar no Agrupamento;
v) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
w) Aprovar o mapa de férias do diretor;
x) Definir critérios para avaliação interna do Diretor nos termos da Portaria n.º 266/ 2012, de 30 de agosto;
y) Proceder à avaliação interna do Diretor.

Artigo 4.º
Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação de acordo com o ponto 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar nas Juntas de Freguesia.
4. Os representantes da comunidade local serão cooptados pelos restantes membros, em reunião especialmente convocada pelo Presidente.
5. As instituições e organizações indicadas pelos membros do Conselho Geral devem confirmar a aceitação no prazo de 10 dias consecutivos, a contar da data da comunicação.

Artigo 5.º
Mandato

1. O mandato dos membros docentes e não docentes, bem como representantes do município e representantes da comunidade local tem a duração da vigência do Conselho Geral, sendo o mandato dos pais e encarregados de educação de dois anos.
2. Os Membros do Conselho Geral são substituídos no cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Para efeitos do estabelecido no ponto anterior, no que se refere ao pessoal docente e não docente, havendo mais do que uma lista, as vagas resultantes da cessação do mandato dos Membros eleitos serão preenchidas pelos candidatos não eleitos de todas as listas concorrentes, mantendo a devida precedência.
5. No caso de substituição de pais e encarregados de educação, os representantes são substituídos pelos eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, garantindo a representatividade dos pais de cada uma das freguesias do Agrupamento (2 pais da freguesia de Loureiro,1 pai da freguesia de s. Martinho da Gândara e 3 pais da União de Freguesias de Travanca, Palmaz e Pinheiro da Bemposta.
6. Em caso de justo impedimento, os representantes da município e representantes da comunidade local poderão delegar a sua representação noutra pessoa, desde que esta faça parte do órgão que representa.

Artigo 6.º
Suspensão de Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do mandato desde que se encontrem numa das seguintes situações:
   a) Doença Comprovada;
   b) Atividade Profissional Inadiável;
   c) Exercício dos direitos de Paternidade e Maternidade;
2. O pedido de suspensão do mandato é dirigido ao Presidente do Conselho Geral, acompanhado dos respetivos fundamentos, que decidirá e, no prazo de 5 dias úteis,

procederá à substituição do membro requerente, nos casos em que a aceitação não lhe ofereça dúvidas;

3. A substituição dos membros que solicitem suspensão do mandato rege-se pelo disposto no artigo 5º.
4. O período de suspensão termina sempre que o interessado informe, por escrito, o Presidente do órgão ao qual solicitou a suspensão, da vontade em retomar o seu lugar, para o qual foi eleito, desde que não contrarie a legislação vigente.
5. Logo que o membro do Conselho Geral retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 7.º
Renúncia ao mandato

1. Os Membros do Conselho Geral gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
3. A renúncia é de aceitação obrigatória, por parte do Presidente do Conselho Geral que dela dará conhecimento ao Conselho Geral.
4. A aceitação da renúncia determina a substituição do membro em causa nos termos do estabelecido no Artigo 5º.

Artigo 8.º
Faltas

1. Sempre que qualquer dos membros eleitos faltar a uma reunião do Conselho Geral, convocada de acordo com as normas legalmente estabelecidas, este deve justificar a sua falta por escrito, em comunicação dirigida ao Presidente do Conselho Geral, antecipadamente desde que previsível, ou no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que a mesma tiver lugar.
2. A aceitação da justificação das faltas é da competência do Presidente do Conselho Geral.
3. A não aceitação da justificação por parte do Presidente carece da aprovação da maioria dos membros do Conselho Geral.
4. A acumulação de duas faltas seguidas ou três interpoladas, quer por falta de apresentação da respetiva justificação, quer por não aceitação, da justificação apresentada, determina a perda do mandato no caso dos membros eleitos.
5. A perda do mandato dos membros eleitos, referida no número anterior, determina a substituição do membro em causa nos termos do estabelecido do artigo 5.º do presente Regimento.
6. Sempre que um membro designado ou cooptado apresente duas faltas injustificadas seguidas ou três interpoladas deverá o Presidente do Conselho Geral informar a instituição que o designou, podendo esta proceder à sua substituição.
7. Se após substituição do elemento cooptado, o novo elemento representante acumular duas faltas seguidas ou interpoladas, quer por falta de apresentação da respetiva justificação, quer por não aceitação, deve o Conselho Geral proceder a nova cooptação do representante da comunidade local.

Capítulo II
Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 9.º
Eleição do Presidente

1. O Conselho Geral elege um Presidente após estar constituído na sua totalidade.
2. O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. O Presidente é eleito por voto secreto.

Artigo 10.º
Competências do Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente representa o Conselho Geral, dirige e coordena os seus trabalhos e assegura a ordem durante as reuniões, competindo-lhe:
   a) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
   b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
   c) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral, reclamações e requerimentos dirigidos ao órgão;
   d) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral;
   e) Dar oportuno conhecimento ao órgão das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
   f) Dar despacho aos pedidos de suspensão e renúncia de mandato;
   g) Homologar as propostas de decisão dos recursos previstos no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro e notificar o Diretor.
   h) Designar dois vice-Presidentes para coadjuvar o Presidente e delegar competências.

Artigo11.º
Competências dos Vice-Presidentes

1. Compete aos Vice-Presidentes
   a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
   b) Coadjuvar o Presidente durante as reuniões;
   c) Colaborar com o Presidente na preparação das reuniões, condução dos trabalhos e outras ações;
   d) Elaborar a minuta de todas as reuniões de forma rotativa;
   e) Elaborar a ata de forma rotativa.
   f) Manter o controlo das faltas, presenças e votações e a verificação do quórum;
   g) Garantir o arquivo da correspondência e a organização do dossier.

Artigo 12.°
Direitos dos Membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos Membros do Conselho Geral, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
   a) Participar nas discussões e votações;
   b) Apresentar propostas;
   c) Propor alterações extraordinárias ao Regimento Interno do Conselho Geral;
   d) Propor a realização de reuniões extraordinárias do Conselho Geral, nos termos da Lei e do Regulamento Interno do Agrupamento;
   e) Os membros docentes do Conselho Geral têm o direito de lhe serem atribuídos tempos, na componente não letiva do seu semanário horário, destinados ao exercício do cargo;
   f) Os tempos a atribuir aos membros do Conselho Geral não poderão colidir com as normas de organização escolar.
2. Os tempos referidos em e) e f) do número anterior deverão resultar de acordo entre o Diretor o Presidente do Conselho Geral.

Artigo 13°
Deveres dos Membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
   a) Reger-se pelos Princípios Gerais estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo: Princípio da legalidade, Princípio da prossecução do interesse público, Princípio da justiça e da imparcialidade, Princípio da boa-fé;
   b) Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
   c) Participar nas votações;
   d) Desempenhar os cargos ou funções para que forem designados ou eleitos, nos termos da sua competência;
   e) Respeitar a dignidade das funções que exercem.
2. No exercício das suas funções os membros do Conselho Geral respondem perante a Administração Educativa nos termos gerais de Direito, sendo solidariamente responsáveis pelas deliberações em que tomem parte, desde que não manifestem expressamente, em ata, a sua discordância.

Artigo 14°
Comissões

O Conselho Geral pode constituir comissões especialmente designadas, com poderes, atribuições e composição a definir por deliberação dos membros, para tratamento de matérias.

Artigo 15°
Regime de funcionamento

1. O Conselho Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade

de funções ou por solicitação do Diretor.

3. As reuniões terão a duração de duas horas e trinta minutos.

Artigo 16º
Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral competem ao seu Presidente ou a quem o substituir nessas funções.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a 48 horas.
4. Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores, a convocatória será sempre pessoal e indicará a ordem de trabalhos, privilegiando a comunicação via correio eletrónico.
5. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível e pertinente, da respetiva documentação a analisar na reunião.
6. Da convocatória constará o local e a hora da reunião.

Artigo 17º
Local das reuniões

1. As reuniões do Conselho Geral têm lugar em qualquer escola do Agrupamento.

Artigo 18º
Período da ordem de trabalhos

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 19º
Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto. Se à hora indicada para o início da reunião, não houver quórum o Conselho Geral reunirá meia hora mais tarde, desde que estejam presentes, pelo menos 1/3 dos seus membros.
2. Caso se verifique a impossibilidade de reunir por inexistência de quórum a reunião será adiada.
3. Nos casos em que a reunião seja adiada, nos termos do ponto anterior, haverá nova convocatória com a mesma ordem de trabalhos e no prazo mínimo de 48 horas.

Artigo 20.º
Formas de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por votação nominal.

2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Os processos de eleição para o exercício de cargos relacionados com o funcionamento do Conselho Geral são realizados por escrutínio secreto.

Artigo 21.º
Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião com direito a voto, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se atingir, excetuando o caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 22.º
Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação. Se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 23.º
Voto de vencido

1. Os Membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 24.º
Ata da reunião

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Geral será lavrada ata.
2. As atas do Conselho Geral serão apresentadas em modelo informatizado.
3. Todos os documentos a anexar à ata devem ser entregues, pelos membros do Conselho Geral, seus autores ou proponentes, ao Presidente do Conselho Geral no período máximo de 48 horas após a reunião.
4. A ata de cada reunião será aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo Presidente e por quem a secretariou. Todas as folhas que fazem parte integrante da ata serão numeradas e deverão ser rubricadas pelos Presidente e por quem a secretariou.
5. Será elaborada uma minuta das deliberações tomadas, que será colocada na página WEB do Agrupamento e afixada em todas a escolas do agrupamento.
6. Por autorização expressa do Presidente do Conselho Geral, podem ser extraídas cópias integrais ou parciais das atas ou outros documentos.

Artigo 25º
Entrada em vigor, publicação e revisão do Regimento

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo um exemplar rubricado pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Conselho Geral, substituindo, deste modo, a sua transcrição para a ata.
2. Dele será fornecido um exemplar a cada um dos Membros do Conselho Geral, sendo também remetido um exemplar ao diretor para arquivo em dossier próprio e divulgação na plataforma do Agrupamento.

Artigo 26º
Disposições finais

1. O presente Regimento poderá ser revisto extraordinariamente sob proposta do Presidente ou de um terço dos Membros do Conselho Geral.

Aprovado em 02, de fevereiro, de 2018

O Presidente Conselho Geral

Felisberto Augusto de Moura Neves

O vice-Presidente Conselho Geral

Ricardo António Barros Teixeira Carvalho

O vice-Presidente Conselho Geral

Celina Dias Costa

Celina Maria Simões Dias Costa